

Quetes Inaral
Secretário

Lei nº 7/61.

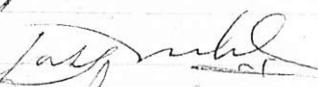
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, deusou e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Artº 117 da Lei nº 42/56, Código Tributário e, posteriormente, a Lei nº 2/59, de 31 de janeiro de 1959, com a seguinte redação:- A Taxa de Melhoramentos Públicos, recairá sobre todos os moradores das zonas rurais maiores de 18 anos até 60 anos, na base de R\$ 1.000,00 (um mil e quinhentos).

Parágrafo Único:- Qualquer dos contribuintes da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, poderá optar pelo pagamento em dinheiro ou em serviços, que será de cinco dias anuais.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de maio de 1961


Prefeito Municipal
Quetes Inaral
Secretário

Lei nº 8/61.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado

do Jaranaí, decretou e em Prefeitura Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os vencimentos dos professores em geral, de 40% sobre os atuais vencimentos, a partir do dia 1.º de maio do corrente ano.

Art.º 2.º - Igualmente, digo Fica igualmente autorizado, o Poder Executivo a abrir o suplemento de verba que for necessário para cobrir as despesas oriundas da presente Lei.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 8 de maio de 1961

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Orestes Arnal
Secretário

Lei nº 9/61.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Jaranaí, decretou e em Prefeitura Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com firma idônea, a troca dos pinteiros em pé, pertencentes a esta Prefeitura Municipal, em Espigão Alto, por taboas serradas, a razão de duas duzias reduzidas de 168 p/2. por anvere, na deris as mas que durará ser 50% de 1.ª e 2.ª, 35% de 3.ª e 15% de 4.ª classe.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 8 de maio de 1961